



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86600-000
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Juiz da Fomac"
Secretário
11/07

PROJETO DE LEI Nº 141/2011

Síntese:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo em imóvel pertencente ao Município, conforme especifica, para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, na conformidade da Lei nº 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso e ocupação em imóvel de propriedade do Município, para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - CNPJ Nº 62.955.505/2976-66**, constituído pelo lote de terras sob o nº 97-C-3-A, com área de 609,19 m² (seiscentos e nove metros e dezenove decímetros quadrados), da planta da Colonização Fazenda Gaúcha, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte, com o Lote 97-2, com 35,38 m. A Leste, com o Lote 97-C3-REM, com 14,81 m. Ao Sul, com o Lote 97-C3-Rem, com 35,99 m. A Oeste, com a rua Piratininga, com 20,00 m., conforme Matrícula nº 34.091, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Apucarana.
- Art. 2º -** O imóvel será destinado à edificação de um templo, para o desenvolvimento de trabalhos evangélicos, sócias, visando a integração da Comunidade local.
- Art. 3º -** A Igreja do Evangelho Quadrangular, terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pela requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo em igual período, e finalmente o requerente coloca-la em funcionamento.
- §. 1º - A autorização para o uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes, mediante avaliação do Município, no princípio da Lei.
- §. 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.
- §. 3º - Cumpridas as condições de Leis, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.
- §. 4º - A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da Entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.
- Art. 4º -** É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A **Igreja do Evangelho Quadrangular**, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo a sede de seu Conselho nacional de Diretores à Rua Conselheiro Nébias, 1122 – Campos Elísios, em São Paulo, inscrita no CNPJ da sede regional sob o nº 62.955.505/2976-66, cumprindo determinações contidas no Parágrafo 3º, do Artigo 143, do seus Estatutos.

A Igreja se propõe a construir um templo, que será destinado para o desenvolvimento de trabalhos evangélicos e sociais, visando a integração da comunidade local, que residem próximo a este local, ao lado das futuras instalações do Centro da Juventude.

O Requerimento reivindicando a cessão do terreno, foi protocolado junto a este Executivo, e em sendo analisado, chegou-se a conclusão de que essa entidade, merece a consideração do nosso Município, tendo em vista o alcance social do que se propuseram a construir e realizar.

Assim, solicitamos o empenho dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação desse Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

